LEI Nº 2.477, DE 19 DE MAIO DE 1.997

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 279/2012

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE OSSOS DE ANIMAIS E DERIVADOS, NO PERÍMETRO CENTRAL DA CIDADE DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o transporte de ossos de animais e derivados no perímetro central da cidade de Anápolis, no horário comercial compreendido entre às 08:00 e às 18:00 horas.

Art. 2º - Para realizarem o transporte referido no artigo anterior, as empresas e/ou motoristas responsáveis dotarão os caminhões que trafegam no âmbito do Município, de revestimento nas carrocerias, em estrutura de chapa galvanizada ou fibra de vidro, a fim de facilitar a higienização e evitar o mau cheiro.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito ficará responsável pela fiscalização e cumprimento das determinações constantes na presente Lei, aplicando-se as sanções cabíveis.

Art. 4º - Fica estabelecida a multa de 60 Ufir's a ser aplicada aos infratores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 19 de maio de 1.997.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO